

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

## **RESOLUÇÃO Nº 39/97**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 10.09.97, tendo em vista o constante no processo nº 23078. 006625/97-10, nos termos do Parecer nº 39/97 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, com as emendas aprovadas em plenário,

### **RESOLVE**

estabelecer as seguintes **NORMAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU NA UFRGS**:

### **CAPÍTULO I**

#### **DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - A pós-graduação lato sensu na UFRGS é um sistema organizado de cursos destinados a graduados de nível superior cujo objetivo é formar profissionais altamente qualificados para atender a uma demanda específica das necessidades sociais, aprofundando e complementando os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao domínio de funções bem definidas no seu perfil profissional.

Art. 2º - A pós-graduação lato sensu na UFRGS é constituída por Cursos de Especialização, com no mínimo 360 horas de duração, e de Aperfeiçoamento, com no mínimo 180 horas de duração, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente.

Parágrafo único - Os programas de residência médica são compreendidos e estruturados como Curso de Especialização e obedecem a normas específicas.

Art. 3º - Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento deverão ser credenciados pela Câmara de Pós-Graduação e deverão ter caráter temporário ou permanente, de acordo com a regularidade de sua oferta.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

...  
2

Res.

39/97

Parágrafo 1º - Cursos Temporários são aqueles ofertados uma única vez ou várias vezes, sem configurar regularidade institucional na oferta.

Parágrafo 2º - Cursos Permanentes são aqueles regularmente ofertados e cuja estrutura não sofre alteração substancial no período da vigência do credenciamento.

I. Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento somente poderão ser credenciados como permanentes após terem sido ofertados como cursos temporários em no mínimo duas oportunidades.

II. O credenciamento de um Curso Permanente terá validade por 4 anos.

## **CAPÍTULO II**

### **ADMINISTRAÇÃO DO CURSO**

Art. 4º - Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento serão propostos por um ou mais Departamentos e encaminhados à Câmara de Pós-Graduação para credenciamento através do Conselho da Unidade.

Parágrafo 1º - No caso de o Curso envolver Departamentos de mais de uma Unidade, o encaminhamento deve ser feito através do Conselho da Unidade à qual pertence o Coordenador do Curso.

Parágrafo 2º - Caberá ao Conselho da Unidade a análise do projeto com relação ao mérito, à viabilidade técnica e financeira.

Parágrafo 3º - Compete à Unidade proponente garantir a infra-estrutura necessária ao funcionamento do Curso.

Parágrafo 4º - A elaboração do orçamento preverá o custeio do uso da infra-estrutura da UFRGS.

Art. 5º - Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento serão organizados e estarão sob a responsabilidade de um Coordenador e de um Coordenador Substituto, pertencentes ao quadro docente da Universidade, com titulação mínima de Mestre e experiência comprovada na área do Curso.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Coordenador Substituto serão indicados formalmente pelo corpo docente do Curso vinculado à UFRGS, e designados através de Portaria do Diretor da Unidade onde os professores estiverem lotados.

...

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

...  
3

Res.

39/97

Parágrafo 2º - Caberá ao Coordenador Substituto substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 6º - Caberá ao Coordenador do Curso:

- a. coordenar as atividades didáticas do Curso;
- b. elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros;
- c. gerenciar a aplicação dos recursos;
- d. submeter à apreciação da Câmara de Pós-Graduação a substituição de docente do Curso;
- e. elaborar e enviar o Relatório Final do Curso à PROPG, para fins de expedição dos certificados.

Art. 7º - Qualquer divulgação ou publicação de notícia relativa à abertura de inscrições e à efetivação de matrículas só poderá efetuar-se após exame e aprovação do programa do Curso pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 8º - A avaliação do Curso será realizada pela Câmara de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **CORPO DOCENTE**

Art. 9º - Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento poderão contar com a colaboração de docentes de mais de um departamento da Universidade e de profissionais pertencentes ou não à UFRGS.

Parágrafo 1º - O número de docentes externos à UFRGS não poderá ultrapassar a proporção de 1/3 (um terço) do número total de docentes do Curso, nem o número das aulas por eles ministradas poderá ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

Parágrafo 2º - Em caso de cursos inter-institucionais, a proporção de docentes externos à UFRGS poderá ser maior que a citada no parágrafo anterior, desde que justificada pelo proponente e aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo 3º - Cada um dos professores do curso deverá apresentar uma declaração de concordância em participar como docente do mesmo.

...

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

...  
4

Res.

39/97

Art. 10 - Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a qualificação mínima do corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso credenciado.

Parágrafo 1º - O docente não portador do título de Mestre somente será credenciado se sua qualificação for julgada adequada pela Câmara de Pós-Graduação, para o curso em que tiver sido proposto.

Parágrafo 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do corpo docente, nem o número das aulas por eles ministradas poderá ser superior a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

Art. 11 - O limite máximo de horas semanais na média do semestre do docente vinculado à UFRGS em docência a nível de especialização e aperfeiçoamento será fixado pelo Departamento de origem do professor, sendo vetada sua atuação exclusivamente nesta atividade.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGIME DIDÁTICO**

Art. 12 - As disciplinas do Curso de Especialização e de Aperfeiçoamento terão seu valor expresso em carga horária e em créditos, sendo 01 (um) crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 13 - A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina.

Art. 14 - Para cada aluno e em cada disciplina, será atribuído um conceito conforme versa o Regimento Geral da UFRGS. O conceito mínimo de aprovação é o conceito "C" devendo corresponder a um aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) para adequar-se à Resolução 12/83 do CFE.

Art. 15 - Terá direito ao Certificado do Curso de Especialização o aluno que somar no mínimo 24 créditos em disciplinas ou atividades didáticas e cumprir os demais requisitos definidos no projeto de credenciamento do Curso.

Parágrafo único - Para efeitos de incentivo funcional docente em Instituição de Ensino Superior, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária deverão ser cumpridas em disciplinas de formação didático-pedagógica.

...

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

...  
5

Res.

39/97

Art. 16 - Terá direito ao Certificado do Curso de Aperfeiçoamento o aluno que somar no mínimo 12 créditos em disciplinas ou atividades didáticas e cumprir os demais requisitos definidos no projeto de credenciamento do Curso.

Art. 17 - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 2 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima.

Art. 18 - A validade dos créditos é de quatro anos.

Art. 19 - Não serão aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação para integralizar o currículo, com exceção daqueles obtidos em disciplinas de formação didático-pedagógicas freqüentadas com aproveitamento em outro curso credenciado.

Art. 20 - É vedado o trancamento de matrícula e prorrogação individual de prazos de conclusão.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 - Os recursos financeiros gerados pelos Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento serão administrados de acordo com as normas estabelecidas através de Portaria específica.

Art. 22 - A presente resolução passa a vigorar a partir desta data, revogando-se disposições em contrário.

Porto Alegre, 10 de setembro de 1997.

NILTON RODRIGUES PAIM,  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

...